



TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JANDAÍRA/RN, inscrita no CNPJ nº 08.470.916/0001-17, sediada à Praça Antônio Messias s/n - Centro - CEP: 59.594-000 - Jandaíra/RN neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Severino Matias Filho, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF/MF sob o nº 522.605.424-68 e RG 650.982 SSP/RN, residente e domiciliado na Av. Aristófanes Fernandes, 680, centro, Jandaíra/RN, CEP.: 59.594-000.

CONTRATADA: EVA TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ: 55.738.556/0001-71, estabelecida a RUA VALDIR TARGINO, bairro CANDELARIA, CEP 59.064-670, NATAL/RN, neste ato representada pelo sócio Sr. FRANCISCO CLÁUDIO DE LIMA, inscrito no CPF nº 022.805.894-51 e RG nº 1782.189 SSP/RN, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Cidade de NATAL/RN.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **alteração do valor do Processo Administrativo nº 200100002/2025**, firmado entre as partes, em virtude da **necessidade de aquisição de quantidade adicional de passagens aéreas**, considerando que a estimativa inicial não se mostrou suficiente para atender às demandas do órgão até o final do exercício.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Em decorrência da alteração ora pactuada, o valor global do contrato passa de R\$ 54.560,00 (**cinquenta e quatro mil, quinhentos e sessenta reais**) para R\$ 62.725,00 (**sessenta e dois mil reais**), representando um acréscimo de R\$ 8.165,00 (oito mil e cento e sessenta e cinco reais), correspondente a 14,96% (quatorze inteiros e noventa e seis centésimos por cento) do valor inicial atualizado do contrato, **não ultrapassando o limite de 25% previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021** e mantendo-se abaixo do limite de dispensa de licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA

A presente alteração contratual justifica-se pela **necessidade de aquisição de maior quantidade de passagens aéreas do que a estimada no início do exercício**, diante da ampliação das demandas administrativas e institucionais do órgão, de modo a assegurar a continuidade dos serviços públicos.

Registra-se que o acréscimo de valor não ultrapassa os limites legais estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 e encontra amparo no **art. 124, inciso I e alínea "b"**, que autoriza alterações quantitativas no contrato, desde que devidamente justificadas e mantido o interesse público.

CLAUSULA QUINTA – DAS RATIFICAÇÕES

Ratificam-se em todos os seus termos, todas as demais cláusulas do Contrato, não modificado no presente Aditivo, as quais permanecem em pleno vigor.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

Fica eleito para dirimir as questões ou dúvidas provenientes deste termo, o Foro da Comarca de Jandaíra/RN.

E por estarem justos e contratados, mandou-se lavrar o presente termo, em 02 (duas) vias, para que surta os efeitos legais e jurídicos.

Jandaíra/RN, 19 de agosto de 2025

Severino Matias Filho
Presidente da Câmara
(CONTRATANTE)

FRANCISCO CLÁUDIO DE LIMA
Representante Legal
(CONTRATADO)